



Número: **0020644-29.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE LUIZ DE LIMA (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61163128	28/04/2020 11:15	Petição Inicial	Petição Inicial
61164032	28/04/2020 11:15	JOSE LUIZ DE LIMA	Outros (Documento)
61170423	29/04/2020 07:51	Decisão	Decisão
61311989	30/04/2020 16:26	Intimação	Intimação

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

JOSE LUIZ DE LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), com RG sob o nº 5.463.579 SSP/PE e CPF nº 032.658.424-28 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Dq. De Caxias, nº 435 A, São João São Paulo, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54700-000 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Jose Luiz De Lima, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 23/04/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior direito, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).



03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 03/12/2019, apenas o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior direito”**, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), resta ainda o montante de R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL



2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs.M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as



Demandadas não apresentam proposta de acordo.

- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 23/04/2019 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.112,50 (nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
OAB/PE Nº 20.832



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PE

NOME
JOSE LUIZ DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5463579 SSP PE

CPF
032.658.424-28

DATA NASCIMENTO
25/04/1980

FILIAÇÃO
SEVERINO LUIZ DE LIMA
MARIA JOSE DA SILVA

PERMISSÃO
30

CAT. HAB.
30

Nº REGISTRO
05553060612

VALIDADE
28/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
31/07/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1421126420

OBSERVAÇÕES
NAR

Ass. J. Luiz de Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
31/01/2017

Charles Anderson Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

55893127761
PE077640519

PERNAMBUCO

RECIBO PLACATAGEM
1421126420





NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ: 11.835.833/0001-08 | tel: (085) 443-43 | www.cespa.com.br

DADOS DO CLIENTE
ALICE MARIA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA DOCE / N.ºS 435-A

PDF GENERATED BY: 135.404.98.105: 2009-09-28 01:11

SÃO JOÃO DEL REI/SP
SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
54705-000

CLASSIFICAÇÃO
123 - IN-CIDENCIAL
SANTA RENDA COM 1988

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
777092491	1967A	04/06/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSCRIÇÃO
09/06/2018	2010912778	6256744

CONTRATO	7004150710	REBAND	08/2019
DATA DE VENCIMENTO	16/08/2019	DATA PROXIMA PAGAMENTO	10/09/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	54,17		

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Água até 30 kWh	20,00000000	0,1754676	3,51
Consumo Água Superior a 30 até 100 kWh	70,00000000	0,1754676	12,28
Consumo Água superior a 100 até 220 kWh	18,00000000	0,49319022	8,88
Acrescimo Rápido de Água			0,15
Acrescimo Banheiro Vento			1,84
Contrib. Ilum. Pública Municipal			13,99
Multa por atraso NF 00000000 - 10/07/19			0,74
Juros por atraso NF 00000000 - 10/07/19			0,35
Adicional ICMS NF 00000000 - 10/07/19			0,25

TOTAL DA FATURA

5457

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DOSS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (WH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
30122229	04	12/02/20	12.407,00	09/06/2019	12.222,00	30	1.00000		185,00

DETALHAMENTO DE CONSUMO		IMPOSTOS DE TRIBUTOS				CONTRIBUICAO CONSUMO	
PERIODO	VALOR	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO		VALOR DO CONTRIB	%
AGO/10	118					Imposto de Renda	1,00
SET/10	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/10	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/10	121					Imposto de Renda	1,00
DEZ/10	122					Imposto de Renda	1,00
JAN/11	181					Imposto de Renda	1,00
FEB/11	182					Imposto de Renda	1,00
MAR/11	220					Imposto de Renda	1,00
ABR/11	186					Imposto de Renda	1,00
MAY/11	237					Imposto de Renda	1,00
JUN/11	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/11	121					Imposto de Renda	1,00
AGO/11	118					Imposto de Renda	1,00
SET/11	121					Imposto de Renda	1,00
OCT/11	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/11	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/11	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/12	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/12	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/12	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/12	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/12	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/12	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/12	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/12	118					Imposto de Renda	1,00
SET/12	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/12	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/12	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/12	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/13	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/13	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/13	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/13	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/13	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/13	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/13	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/13	118					Imposto de Renda	1,00
SET/13	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/13	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/13	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/13	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/14	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/14	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/14	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/14	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/14	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/14	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/14	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/14	118					Imposto de Renda	1,00
SET/14	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/14	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/14	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/14	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/15	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/15	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/15	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/15	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/15	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/15	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/15	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/15	118					Imposto de Renda	1,00
SET/15	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/15	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/15	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/15	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/16	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/16	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/16	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/16	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/16	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/16	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/16	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/16	118					Imposto de Renda	1,00
SET/16	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/16	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/16	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/16	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/17	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/17	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/17	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/17	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/17	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/17	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/17	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/17	118					Imposto de Renda	1,00
SET/17	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/17	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/17	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/17	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/18	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/18	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/18	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/18	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/18	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/18	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/18	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/18	118					Imposto de Renda	1,00
SET/18	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/18	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/18	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/18	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/19	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/19	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/19	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/19	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/19	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/19	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/19	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/19	118					Imposto de Renda	1,00
SET/19	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/19	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/19	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/19	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/20	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/20	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/20	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/20	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/20	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/20	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/20	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/20	118					Imposto de Renda	1,00
SET/20	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/20	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/20	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/20	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/21	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/21	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/21	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/21	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/21	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/21	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/21	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/21	118					Imposto de Renda	1,00
SET/21	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/21	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/21	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/21	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/22	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/22	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/22	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/22	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/22	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/22	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/22	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/22	118					Imposto de Renda	1,00
SET/22	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/22	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/22	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/22	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/23	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/23	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/23	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/23	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/23	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/23	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/23	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/23	118					Imposto de Renda	1,00
SET/23	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/23	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/23	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/23	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/24	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/24	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/24	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/24	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/24	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/24	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/24	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/24	118					Imposto de Renda	1,00
SET/24	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/24	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/24	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/24	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/25	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/25	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/25	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/25	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/25	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/25	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/25	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/25	118					Imposto de Renda	1,00
SET/25	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/25	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/25	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/25	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/26	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/26	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/26	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/26	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/26	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/26	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/26	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/26	118					Imposto de Renda	1,00
SET/26	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/26	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/26	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/26	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/27	118					Imposto de Renda	1,00
FEB/27	118					Imposto de Renda	1,00
MAR/27	118					Imposto de Renda	1,00
ABR/27	118					Imposto de Renda	1,00
MAY/27	118					Imposto de Renda	1,00
JUN/27	118					Imposto de Renda	1,00
JUL/27	118					Imposto de Renda	1,00
AGO/27	118					Imposto de Renda	1,00
SET/27	118					Imposto de Renda	1,00
OCT/27	118					Imposto de Renda	1,00
NOV/27	118					Imposto de Renda	1,00
DEZ/27	118					Imposto de Renda	1,00
JAN/28	118					Imposto de Renda	1,00

IMPORTANCES IMPRIMANTES

Nome do(a) _____
 Endereço _____
 Cidade _____
 Estado _____
 CEP _____
 Telefone _____
 E-mail _____
 Assinatura _____
 Data _____

As a result, the program is more effective in reaching the target audience, and the program is more effective in reaching the target audience.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA NAS INTERFERÊNCIAS					NÍVEL DE TENSÃO		
INTERFERÊNCIA (Linha TCA)	VALOR MÉDIA ($\mu\text{V}/\text{cm}^2$)	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÉDIO	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
					mínimo	máximo	
III	0,02	0,01	0,04	0,02	200	250	23
IV	0,02	0,01	0,04	0,02			
IVB	0,02	0,01	0,04	0,02			

Linha TCA: 12,23 23,02 Limite de Exposição em Tensão Média em Contato: $\leq 0,03$ V



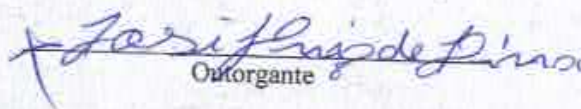
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Luiz de Lima, brasileiro, solteiro, Autônomo, com RG sob o nº 5.463.579 SSP/PE e CPF nº 032.658.424-28, residente e domiciliado na Rua Def. de Caxias, nº 439 A, São José do Paulo, São Lorenzo da Mata/PE, CEP: 51700-000

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 13, Fevereiro, 2020


Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 13 de Fevereiro de 2020 .

Paulo Antonio Coelho Castor





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
SUBSEÇÃO DE TRÁFEGO E ACIDENTE

Nº / ANO
L-710/19



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



VIGILÂNCIA GERAL DO TRÂFEGO
DE PERNAMBUCO - MAT. 20407-0
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA

I - LOCAL E DATA

COM ANEXO ☒ SEM ANEXO ☐

Município	SÃO LOURENÇO DA MATA	Rodovia	PE-005	Km	
Ponto de Referência	EM FRENTE A TIUMA PAES				
Dia da Semana	TERÇA-FEIRA	HORA/OCORRÊNCIA	19:30	Hora/Cheg./Pr	22:10
					23/04/19

II - TIPO DE ACIDENTE

ATROPELAMENTO	COLISÃO	CHOQUE	CAPOTAMENTO
Pedestre	Longitudinal	Poste, Árvore	Tombamento
Animal	Transversal	Muro, Casa	Saída da Pista
		Veículo Parado	Outros

III - CONSEQUÊNCIA

SEM VITIMA	COM VITIMA	X	MORTOS	FERIDOS	
Nº VEÍC. ENVOLVIDOS NO ACIDENTE		IDENT.	02	NÃO IDENT.	TOTAL 02

IV - CONDIÇÕES CIRCUNSTANCIAIS

ACID. VERIFICADO	CONDIÇÕES/VIA	CONDIÇÕES/TEMPO	PERÍODO/DIA	SEMAFORO
Longo da Via	X	Bom	Manhã	S/Defeito X
Cruzamento	Molhada	X	Tarde	C/Defeito
Outros	Enlameada	Neblina	Noite	Desligado
	Olcada	Grua	Madrugada	N/Existe

V - CONTROLE DO TRÁFEGO

Policial *	Placa "Pare"	MÃO DE DIREÇÃO	DIVISÃO DA VIA
F Pedestre	Placa "Dê a Pref."	Única	Faixa Contínua
F Retenção	Não há Placas	Dupla	Canteiro Central
			Blocos
			Outros

VI - CONDIÇÕES DOS CONDUTORES

EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA - VI/V2	COMPORTAMENTO - VI/V2
Realizado no Local	Permaneceu no local
Enc. Para Exame	Socorrido
	V1
	V2



XII – INFRACÕES COMETIDAS

	V.1 / V.2		V.1 / V.2
Dirigir s/CNH (Art. 162 I CTB)		Deixar de Prestar Inform.s) acid. (Art. 176 V CTB)	
Conduzir Veic. ã Lic. (Art. 230 V CTB)		Desob. Ordens. do Agente trãns. (Art. 195 CTB)	
Conduzir Veic.s) Doc. Porte Obrig. (Art. 232 CTB)		Conduzir Veic. C) Lacre Violado (Art. 230 I CTB)	
Dirigir Sob. Influen. Alcool (Art. 165 CTB)		Conduzir Veic. S) Placa (Art. 230 IV CTB)	
Deixar de Prestar Socorro à Vítima (Art. 176 I CTB)		Conduzir Veic. C) Placa Ileg. (Art. 230 VI CTB)	
Deixar de Adotar Prov. P) Evitar Perigo Trãns. (Art. 176 II CTB)		Conduzir Veic. Alter. De Caract. (Art. 230 VII CTB)	
Deixar de Preserva Local de Acid. (Art. 176 III CTB)		Conduzir Veic. Defeito Equip. Obrig. (Art. 230 IX CTB)	
Deixar de Remover Veic. Qdo) Determin. (Art. 176 IV CTB)		Outras	

XV – AVARIAS APARENTES

VEÍCULO – 01

EM ANEXO

VEÍCULO – 02

EM ANEXO

XVI – DADOS NECESSÁRIOS

1. Rboque Efetuado	Polícia Militar	Particular	Não Efetuado	
2. Comunicado à Delegacia de				Hora
Nome do Recebedor da Ocorrência			Matricula	
XVII – Responsável Pelo BAT	Posto/Grad.	SD	Matricula	115416-8
			NOME	GONZAGA NETO
XVIII – Digitador da SSTA	CB PM VIRGINIA RUFINO		Of. Chefe da SSTA	TEN PM M. FERREIRA

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

DATA: 06/05/19

ASS: Virginia Rufino

Virginia C. Rufino
CB PM - Mai 1154





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PMPE - DGO - CPE - BPRV
Batallião Cel. Manoel de Souza Neto



XII - INFRAÇÕES COMETIDAS

	v1	v2	
Dirigir B/CNH (Art. 167, I, CTB)	☐	☐	Deixar de prestar inform. # (Art. 176, v, CTB)
Conduzir veic. a doc. Part obrig. (Art. 232 CTB)	☐	☐	Descub. Ordem do Agente Trânsito (Art. 195 CTB)
Conduzir veic. a doc. Parte obrig. (Art. 232 CTB)	☐	☐	Conduzir veic. e fazer violada (Art. 230, I CTB)
Dirigir sob influência álcool. (Art. 163 CTB)	☐	☐	Conduzir veic. a placa (Art. 230 IV CTB)
Deixar de prestar socorro a vítima (Art. 176 CTB)	☐	☐	Conduzir veic. e placa ileg. (Art. 230 VI CTB)
Deixar de adequar prev. B/CNH para trânsito (Art. 176, CTB)	☐	☐	Conduzir veic. Alter. De caract. (Art. 230, VII CTB)
Deixar de preservar local de acil. (Art. 176 III CTB)	☐	☐	Conduzir veic. Defeito equip. obrig. (Art. 230, IX)
Deixar de remover veic. Qdo Determin. (Art. 176 IV CTB)	☐	☐	Outras:

XIII - CROQUI

Os veículos foram removidos do local pelo Grupo de Bandeira para serem feitos novos a vítima envolvida, por esse fato não foi confeccionado o croqui.

XIV - SIMBOLOGIA

	Automóvel e outro veículos de 4 rodas
	Ônibus, Caminhão e Trator
	Trem
	Veículo de 2 ou 3 rodas
	Pedestre
	Animal
	Objeto Fixo

	Incêndio
	Marcha à Frente
	Marcha à Ré
	Desaparecimento
	Capotamento ou Tombamento
	Local da Colisão
	Depois da Colisão

XV - AVARIAS APARENTES

986894376 IRPF

VEÍCULO - 1

Quebrou o para-brisa, Amassou o para-choque, Quebrou a grade frontal, 20 Brasa de suspensão de para-brisa dianteira esquerda

82.98707-8565

VEÍCULO - 02

Amassou o eixo de trás do lado direito, amassou a tração Amassou o tanque, quebrou o motor, cadavre do lado esquerdo, quebrou a marmota de trás amassou e quebrou, quebrou o freio de trás esquerda, quebrou o eixo dianteira esquerda do tanque, a pedaleira travada, e o freio, e o farol, e vários arranhões

XVI - DADOS NECESSÁRIOS

1 - Reboque efetuado: Polícia Militar

Particular

Não efetuado

2 - Comunicado à Delegacia de:

Hora:

Nome do receptor da ocorrência:

Matrícula:

XVII - RESPONSÁVEL PELO BAT.

POSTO/GRAD.

MATRÍCULA

NOME: *Carolina Voro*

SD

113416-8

ASS.: *Carolina*

XVIII - Datilógrafo SSTA:

Of. Chefe SSTA:





BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
SUBSEÇÃO DE TRÁFEGO E ACIDENTES - (SSTA)



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR (ANEXO AO BAT Nº 1.730 12019).

DESCREVA ABAIXO COMO OCORREU O ACIDENTE: **DADOS COMPLEMENTARES:**

A vítima foi socorrida por uma equipe do Corpo de Bombeiros para a UPA de São Romão. Posteriormente foi encaminhada ao Hospital Christus de Frestas, conforme foi registrado no ato pelo Sr. Serrano Luiz de Lima Filho RA: 5463688-530-PE, que a levou ao local do acidente.

A motocicleta foi entregue ao representante, sendo que a vítima e o Sr. Serrano Luiz de Lima Filho RA: 5463688-530-PE, que a levou ao local do acidente.

O local ficou devidamente marcado com a motocicleta e a vítima foram removidos para o Hospital Christus de Frestas, sendo que a vítima foi encaminhada para o Hospital Christus de Frestas.

Houve a apresentação formal perante o representante que a vítima foi encaminhada para o Hospital Christus de Frestas, sendo que a vítima foi encaminhada para o Hospital Christus de Frestas.

Serrano Luiz - Representante 1: Serrano Luiz de Lima Filho
Serrano Luiz - Representante 2:

Em RA Jangungu N° 115416-8 Guadalupe RA 115416-8



Veículo: _____
Nome do Condutor: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____
Placa do Veículo: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____:____

Assinatura: _____

Observação:

1) O Condutor deverá firmar sua declaração de próprio punho, utilizando de letra de forma legível





BATALÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
SUBSEÇÃO DE TRÁFEGO E ACIDENTES - (SSTA)



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR (ANEXO AO BAT Nº L-730 / 2019).

DESCREVA ABAIXO COMO OCORREU O ACIDENTE:

EU EDSON BORBASA DA SILVA
MOTORISTA ESTAVA PARADO
ESPERANDO UM ONIBUS DE MATAS
DA LUIS PASSA QUANDO VEIO
UM MOTOQUEIRO EM MINHA
DEBAIXO BATEU EM MIM

Virginia C. Rutino
Ct PM - 1042475

MICRO ONIBUS AGHALF MOCOS-POLO

Veículo: Agahle 1 MPolo

Nome do Condutor: Edson Barbosa da Silva

RG: 7796580

Órgão Expedidor:

CPF: 090.480.264-03

Placa do Veículo: PFN4413 AGHALS Data: 23/04/19 Hora: 22:30

Assinatura: Edson

Observação:

- 1) O Condutor deverá firmar sua declaração de próprio punho, utilizando de letra de forma legível;
- 2) O Procedimento ilegível será de responsabilidade do signatário.





**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAUDE
SAMU 192 – BASE DE CAMARAGIBE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 192**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins, que o paciente, José Luiz de Lima, RG: 5.463.579 SSP-PE, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 – Base Camaragibe, no dia 23/04/2019, vítima de colisão moto x ônibus, no bairro Tiúma, no Município São Lourenço – PE, em seguida foi removido para Upa de São Lourenço e redirecionado para o Hospital Otavio de Freitas, e gerada a ocorrência de Nº S. 618.978.

Camaragibe, 23 de maio de 2019

Glenda Sheila
Enfermeira
COREN 399100

Glenda Sheila de Melo

ENFERMEIRA

Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192
Base Descentralizada Camaragibe

Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 28/04/2020 11:14:57





UPA SÃO LOURENÇO - SÃO LOURENÇO



Atendimento: 1010736

Data e Hora: 23/04/2019 20:52

Especialidade:

Senha da Classificação:

0219

Paciente: 311858 JOSE LUIZ DE LIMA

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 29/04/1980

Idade: 38 anos

Convenio: 2

SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA JOSE DA SILVA

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA UPA - CLINICO

CRM: 4589

Endereço: NAO SABE INFORMA

Bairro: PLANALTO

Cidade/UF: ABREU E LIMA

PE

Cep: 53550594

Usuário Atendimento: ELAINECAL

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 86803218

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: 21h

Queixa Principal

DOT Trazida pelo SAMU com história de Colisão
Moto - com lesão na cabeça e abdômen e
Sintomas urinários
Exatidão

Exame Físico

ECG: Consciente, orientado, eufórico, arboral, afebril
Pulso: 120 bpm, 2+ BVP 4/15
AD: MVE 4+/4+ AD: DOR e BV + Espasmo

Hipótese Diagnóstico

Trauma abdominal fechado com Hematoma
- Lesão urinária? Lesão no fígado

Conduta Terapêutica

Prescrição Médica

Dipirona 120 + 1000 + 2500
500mg 1x

Tatiana M. de Souza
Téc. Enfermagem
CONCRETE-SUS SUS

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Para:

HOF - CG + Uro

Senha:

5664943

Usuário Triagem:

Dr. Antônio Cajul
Assessor
CRM: 22.222-222
Carimbo/Médico

Seguir com SAMU



1010736



A 24 HORAS - SAO LOURENCO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 23/04/2019 20:35



Nome Paciente: JOSE LUIZ DE LIMA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 29/04/1980
Sexo: Masculino
Idade: 38
Senha: 0219
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 23/04/2019 20:45 - 23/04/2019 20:47

JANETE DE NAZARÉ OLIVEIRA - COREN: 12345 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: EMERGENCIA - VERMELHO

Cor: VERMELHO

Queixa Principal: PCTE TRAZIDO PELO SAMU CAMARAGIBE, OCORRENCIA 6818978 COM RELATO DE DOR EM MSE, EM REGIÃO PELVICA E MID APOS ACIDENTE DE MOTOCICLETA HA 01H

Observação: ALERGIA -
DM -
HAS -

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - FERIMENTO COM SANGRAMENTO ATIVO NÃO COMPRESSIVEL

Especialidade: CLINICA GERAL

Sinais Vitais Lidos: - FREQUENCIA CARDIACA: 85.00 BPM
- HGT: 95.00 MG
- P.A. SISTOLICA: 110.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 70.00 MMHG
- SAO2: 99.00 O2

Acolhido(a) por: JANETE DE NAZARÉ OLIVEIRA - COREN: 12345 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 23/04/2019 20:47

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 28/04/2020 11:14:57

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004281114576480000060091128>

Número do documento: 2004281114576480000060091128

Num. 61164032 - Pág. 12



Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome:
JOSE LUIZ DE LIMA

Sexo:
MASCULINO
Mãe:

CNS:
898001087405752

Idade:
38 Anos 11 Meses 25 Dias
Nasc.
29/04/1980
Contatos:
61. | Celular: 81.

MARIA JOSE DA SILVA
Endereço:

RUA DOUTOR OLAVO GOMES PINTO, N.º 0 - 1 BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SÃO LOURENÇO - UF: MG

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 23/04/2019 21:49

Prontuário: 1085201

Nº. Atendimento: 3324533

Serviço: UROLOGIA

Enfermaria/Leito:

Médico:
MEDICO PLANTONISTA

Admissão

Queixa Principal

COLISÃO MOTO-ÔNIBUS HÁ 3H

História Clínica

MOTOCICLISTA VITIMA DE COLISÃO COM ÔNIBUS, HÁ 3 HORAS. RELATA QUE NÃO TEVE PERDA DA CONSCIENCIA E REFERE DOR EM REGIÃO TESTICULAR.

Exame Físico

EGS, EUPNEICO, CORADO, HIDRATADO, ORIENTADO
A: COM COLAR CERVICAL E VIAS AERÉAS PERVIAS
B: MV+ EM AHT, S/RA
C RCR EM 2T BNF 5/S FC=100 S02= 98%
D: PUPILAS REATIVAS, FOTORREAGENTES, SEM DEFICIT MOTOR
E: ESCORIAÇÕES E PRESENÇA DE SANGRAMENTO URETRAL

ABD: GLOBOSO, COMPRESSIVEL INDOLOR, DD NEG
GENITALIA: PRESENÇA DE DOR A PALPAÇÃO DE PENIS E TESTICULO. PRESENÇA DE SANGRAMENTO URETRAL E EDEMA E HIPEREMIA TESTICULAR.

Observações

Conduta

CD: SOLICITO RXs
SOLICITO AVALIAÇÃO DA UROLOGIA

PAULO DA COSTA CARVALHO NETO - CRM: Nº.18322

Dra. Luciana Carneiro
Médica
CRM-PE 14017

22:45L C/urgê Geral

RX torax, pulm e cervical sem alterações significativas

cd. Retorno color arterial.

Atx de C/urgê Geral
A urologia.

Rafael Levy de Andrade
Médico
CRM-PE 26592

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Apogio Guimarães, s/nº - Tejupió - Recife/PE CEP: 50.920-540 Fone: (81) 3182.8500



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS EMERGÊNCIA



IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: JOSE LUIZ DE LIMA
 Data Nasc.: 29/04/1980 Idade: 38 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
 CPF: RG: CNS:
 Endereço: RUA DOUTOR OLAVO GOMES PINTO Nº: 0
 Bairro: CENTRO Cidade: SAO LOURENCO Estado: MG
 CEP: 37470970 Fone: 5581 Celular:
 Acompanhante: Profissão:
 Nome da Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
 Nome do Conjuge:
 Clínica: UROLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 23/04/2019 21:48

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Exame Físico:

PA: FC: FR:

Diag. Provisório:

Prescrição:

Dieta:

Data	Horário
	HOF
	Realizado exame Radiológico
	Ass. Cecília
	Reg. Ass. Cecília
25/04/19	Paciente com EOP, consciente, orientado, eupneico, afebril, hidratado, SVP em NSD em ventoclise; com dieta branda, apresentando sangramento no pénis, segue em tratamento.
16:53	
	Ass. F. Alencar
	Enfermeira COREN 112000

de 2

23.04.19
Lucide



GUIA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM - ENCAMINHAMENTO

NOME: José Luiz de Lima ID: 38205
REGISTRO: _____ DATA: 23/04/19
HDA: Pct Vitória de Colisso Moto - Cama com
travesseiro e colchão e Pelvis, veio trazido pelo
SAMU com dor em DV e Hematuria

EX. FÍSICO: B6R4, Consciente, orientado, eufórico, c/te
AD, AN: NOV PA: 140x80 SPA: 100%.
AD: Dor em DV + Espasmo local + Hematuria

EX. COMPLEMENTARES: Pelvis si sinais de fratura ou ruptura
Glândulas
RX ABDOME em Arco
RX Bexiga

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

1. Trauma Abdominal Fechado c/ Hematuria
2. - Lesão Uterina?
3. - Lesão Bexiga?

CONDIÇÃO DE ADOÇÃO NO ATENDIMENTO

SR 500 + Dipirona

SENHA: 5668983 HOF - CG + URO

COM ACOMPANHAMENTO MED

NÃO (X)

JUSTIFICATIVA

HORA DA SOLICITAÇÃO: 21h

HORA DA SAÍDA

ENFERMEIRO DA LIBERAÇÃO

Dr. Paulo Antonio Coelho Castor
Médico
CRM: 22.803



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: EDUARDO DE ALMEIDA
CARACIOLO E SILVA
Em: 27/04/2019 10:34

Paciente: 1085202 - JOSE LUIZ DE LIMA

Idade: 38 Anos 11 Meses 29 Dias

Data de Nascimento: 29/04/1980

Prestador Assistente: HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS SIH SUS

Conselho / Número Cons.: CRM - null - 12345

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 3324588

Leito: CORREDOR-28-S

Admissão: 24/04/2019 06:19

Convênio: SUS - INTERNACAO

Plano: FLANO UNICO

EVOLUÇÃO: 503839 (FECHADO)

Responsável: EDUARDO DE ALMEIDA CARACIOLO E SILVA
- CRM 61044

Data de Referência:

27/04/2019

Data/Hora do Documento:

27/04/2019 10:32

RADIOGRAFIA EVIDENCIA FRATURA DA CABEÇA DA FÍBULA SEM DESVIO

CD: GESSO JOELHO

ALTA DA ORTOPEDIA - ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

EDUARDO DE ALMEIDA CARACIOLO E
CRM 61044

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

2- CNES
426

3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

4- CNES
426

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE

JOSÉ LUIZ DE LIMA

6- Nº DO PRONTUÁRIO

1085202

7- (CNS)

898001087405752

8- DATA DE NASCIMENTO

29/04/1980

9- SEXO

MASCULINO

11- NOME DA MÃE DO PACIENTE

MARIA JOSE DA SILVA

12- TELEFONE DE CONTATO

81, 35356462 | Celular: 81.

13- NOME DO RESPONSÁVEL

14- TELEFONE DE CONTATO

15- ENDEREÇO DO PACIENTE

AV DR OLAVO G PINTO, N.º 6 - : BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SÃO LOURENÇO - UF: MG

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

trauma moto-ônibus, com sangramento uretral

18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

clínica

19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

20- DIAGNÓSTICO INICIAL / 24 - CID PRINCIPAL

ABDOMEN AGUDO - R100

21- CID 10 SECUNDÁRIO

22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (A7) - 0204050138

26- CLÍNICA

CLÍNICA GERAL

27- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

29- CPF ou CNS/ 30- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR)

CAMILA MARANHÃO PASSO LIRA - CRM: Nº.26184

05569823476

31- DATA DA SOLICITAÇÃO

23/04/2019

PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

☐ 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO

36- CNPJ DA SEGURADORA

37- Nº DO BILHETE

38- SÉRIE

☐ 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

49- CNPJ EMPRESA

40- CNAE DA EMPRESA

41- CBOR

☐ 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

☐ EMPREGADO

☐ EMPREGADOR

☐ AUTÔNOMO

☐ DESEMPREGADO

☐ APOSENTADO

☐ NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44- COD ORGAO EMISSOR

46- Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

49- Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

33- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO
SOLICITANTE

47- DATA DA AUTORIZAÇÃO

48- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO
AUTORIZADOR



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 28/04/2020 11:14:57

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042811145764800000060091128>

Número do documento: 20042811145764800000060091128

CNS 898001087405752 Pedido: 319250 Dt. Ped.: 25/04/2019
Nome: JOSE LUIZ DE LIMA
Nome Social:
Nasc: 29/04/1980 IDADE: 38 Atend: 3324568 Prontuario: 1085202
Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
End: RUA DOUTOR OLAVO GOMES PINTO Nº 8
Bairro: CENTRO CEP: 37470970
Fone: 55813535646 Cidade: SAO LOURENCO UF: MG
Exame: ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

USG ESCROTAL

1. Testículos ^{direito} tópicos, de forma e volume normais, ^{com} textura acústica homogênea. ^{fluxo ao doppler colorido}
- TD = $\frac{4,0 \times 1,9 \times 2,9}{4} \text{ cm}$
TE = $\frac{4,8 \times 2,5 \times 2,4}{4} \text{ cm}$
2. Epididimídeos ^{direito} ecograficamente normais
3. Ausência de hidrocele.
4. Não identificamos imagem de varicocele.

Hipótese diagnóstica

~~No exame ecográfico da bolsa escrotal sem alterações~~
Epididimário esquerdo aumentado e de textura heterogênea
Testículo esquerdo globoso com textura heterogênea
apresentando contornos irregulares
e áreas hipoeecóicas de permeio,
porém com fluxo ao doppler colorido.
Presença de líquido em hemibolsa
esquerda. (Hidrocele).
com áreas anóides no seu interior
(Hematoma).

Dr. Rafael Nascimento
Médico Radiologista
CRM-PE 12.756



SINISTRO 3190636531 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE LUIZ DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TRACÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO JOSE LUIZ DE LIMA

CPF/CNPJ: 03265842428

Posição em 13-02-2020 09:48:28

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
03/12/2019	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366
Processo nº **0020644-29.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSE LUIZ DE LIMA
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA
SEGUROS S.A.

DECISÃO

Vistos e etc...

Defiro justiça gratuita.

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Assim sendo, determino a realização de perícia, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.

Todavia, considerando o período pandêmico pelo qual estamos passando, reservo-me a designar data para perícia em momento oportuno, quando restabelecido trabalho presencial nas unidades judiciárias.

Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Com o depósito dos honorários periciais e apresentação da contestação, aguarde-se até 01.07.2020 para voltarem-me os autos conclusos; momento em que será avaliada a viabilidade do agendamento da perícia.

RECIFE, 28 de abril de 2020.



rta

Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020644-29.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE LUIZ DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 61170423, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos e etc... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Todavia, considerando o período pandêmico pelo qual estamos passando, reservo-me a designar data para perícia em momento oportuno, quando restabelecido trabalho presencial nas unidades judiciárias. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Com o depósito dos honorários periciais e apresentação da contestação, aguarde-se até 01.07.2020 para voltarem-me os autos conclusos; momento em que será avaliada a viabilidade do agendamento da perícia. RECIFE, 28 de abril de 2020. Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 30 de abril de 2020.

KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA
Diretoria Cível do 1º Grau

